

ACÓRDÃO Nº 41.318

PROCESSO Nº : 201802336-00 (Data da entrada neste TCM: 08/03/2018)
NATUREZA : APOSENTADORIA
ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
MUNICÍPIO : SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
REMETENTE : JOSÉ CARLOS P. MENDES
INTERESSADO : BENEDITO VITOR PINHEIRO MALATO
PROCURADORA : MARIA REGINA CUNHA
RELATORA : CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C
ART.110, III DO ATO Nº 25/2021-RITCM/PA)

EMENTA: PORTARIA Nº 003/2018. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PREENCHIDOS. **REGISTRO DO ATO.**

1. Pareceres favoráveis do NAP e do MPCM;
2. Fundamento legal no Art. 40, §1º, I da CF/88 e Art. 28 caput e §1º da Lei Municipal nº 154/2006 de 11/12/2006;
3. Proventos (integrais) adequadamente calculados.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar esta decisão:

1. **Considerar** legal e registrar a **Portaria nº 003/2018** que concedeu aposentadoria por invalidez ao **Sr. Benedito Vitor Pinheiro Malato**, no cargo de *Gari*, com proventos mensais integrais no valor de **R\$1.039,86** (hum mil e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos) – a ser atualizado para o valor do salário mínimo vigente por força do que dispõe o art. 201, §2º, da CF/88 – e fundamento legal no Art. 40, §1º, I da CF/88 e Art. 28 caput e §1º da Lei Municipal nº 154/2006, de 11/12/2006;
2. **Determinar** ao Instituto de Previdência do Município que promova o ato de apostilamento à **Portaria nº 003/2018**, para proceder a correção da fundamentação constitucional do ato, excluindo do fundamento constitucional o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.

Sessão Virtual da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 22 de Setembro de 2022.

SEBASTIAO CEZAR LEAO
COLARES:20729731200

Assinado de forma digital por SEBASTIAO
CEZAR LEAO COLARES:20729731200
Dados: 2022.10.06 12:47:56 -03'00'

Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares
Presidente da Sessão

MARCIA TEREZA
ASSIS DA
COSTA:28165667220

Assinado de forma digital por
MARCIA TEREZA ASSIS DA
COSTA:28165667220
Dados: 2022.10.05 12:39:52
-03'00'

Conselheira Substituta Márcia Costa
Relatora

Presentes: Conselheiros Substitutos Alexandre Cunha, Sérgio Dantas e Adriana Oliveira e a Representante do Ministério Público de Contas Procuradora, Maria Regina Cunha.



- FUNPREVSSBV -
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Portaria n.º 003/2018 GP/FUNPREVSSBV datada de 31 de janeiro de 2018.

Concede Aposentadoria Voluntária Integral ao Servidor Municipal **BENEDITO VITOR PINHEIRO MALATO** que ocupa o cargo de provimento efetivo de **GARI** lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

O Exmo. Sr. **JOSÉ CARLOS PANTOJA MENDES**, Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Municipal n.º 154/2006, de 11 de dezembro de 2006 (Que institui o regime próprio de Previdência Social cria o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sebastião da Boa Vista/PA e dá outras providências).

RESOLVE:

Art.1º Conceder - Aposentadoria Voluntária Integral de acordo com o disposto no **art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03** e no art. 30 caput e III da Lei Municipal n.º 154/2006, de 11 de dezembro de 2006, - (Que dispõe sobre o Regime próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista e dá outras providências) ao servidor municipal **BENEDITO VITOR PINHEIRO MALATO**, no cargo de provimento efetivo de **GARI**, devidamente inscrito no CPF n.º 750.428.352-53 e portador do RG n.º 3535428 PC/PA, da seguinte maneira:

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter integral, nos termos dos §§2º e 3.º do art. 40 e Artigo 1º da Lei n.º 10887/04 correspondente a 100% (por cento) da remuneração percebida pela servidora como efetiva e na ativa e que serão pagos mensalmente pelo Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista/FUNPREVSSBV.

Art. 3º - A aposentada fará jus aos seguintes proventos e vantagens:

I) **PROVENTO MENSAL** - Salário base corresponde com valor de **R\$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais);

II) **VANTAGEM: ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO:** Percentual igual a 9% (nove por cento) sobre o salário base, com fundamento legal no Art. 84, I e parágrafo único e Art. 85 da Lei 102/2003 de 23/05/2003 = **R\$ 85,86** (oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER = R\$1.039,86 (hum mil, trinta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Art. 4º - A presente Aposentadoria integral tem como fundamento jurídico os seguintes dispositivos legais: **que respaldam** a concessão do benefício e das vantagens:

Palácio do Executivo - Praça da Matriz n.º 01- Bairro Centro - - São Sebastião da Boa Vista -
Marajó - Pará - CEP: 68820-000 - CNPJ n.º 09.177.715/0001-99

José Carlos P. Mendes
CPF: 681.081.825-00
PRESIDENTE



- FUNPREVSSBV -

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

a) Para concessão do benefício: Art. 6.º da Emenda Constitucional nº 41/03 e do art. 30 caput e inciso III da Lei Municipal nº 154/2006, de 11 de dezembro de 2006 (Que dispõe sobre o Regime próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista e dá outras providências),

b) Para concessão de vantagens que integram o provento: Adicional de Tempo de Serviço de acordo com o disposto no Art. 84, I parágrafo único e 85 da Lei n.º 102/2003 de 23/05/2003 (Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de São Sebastião da Boa Vista).

§ 1º A revisão dos proventos de aposentadoria por idade e tempo de contribuição obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário

São Sebastião da Boa Vista, 31 de janeiro de 2018.

José Carlos P. Mendes

CPF:660.081.312-15

PRESIDENTE FUNPREV

JOSÉ CARLOS PANTOJA MENDES

Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de São Sebastião da Boa Vista.